



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** que busca sua habilitação, e a inabilitação da empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP**.

II - Dos Fatos e Pedidos

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa participante no certame, quanto ao seu pedido de habilitação e inabilitação.

Expõe a Impugnante **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** as razões de fato e de direito.

a) A recorrente cita que sua inabilitação se deu nos itens 10.9.1, subitens "c.6" e "d", e que esses itens estão em redundância, e que a empresa apresentou as declarações nas paginas 623, 624, 609, 610, 620, 621 e 617 do processo. Quanto ao subitem "g", cita que em nenhum momento o edital exigiu comprovação de vínculo empregatício dos profissionais, e sim uma declaração contendo pessoal técnico especializado, e que a empresa apresentou a referida declaração com 02 engenheiros, sendo um com mais de 45 anos de formado, o que atenderia a condição de engenheiro sênior.

b) Ataca também a decisão da CPL em habilitar a licitante **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pois a recorrida apresentou o item 10.8.1 Certidão Negativa de Falência (...) em cópias simples, sem autenticação, desatendendo ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, a recorrente pede:

a) Que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa, pois a empresa contempla todos os requisitos técnicos habilitatórios.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

b) Que a CPL declare a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP** inabilitada.

c) Por derradeiro, que os autos sejam remetidos à autoridade superior para decisão.

Após prazo dado as demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou.

III - Da Análise

Procedemos às análises do recurso interposto pela empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

Destacamos que a CPL realizou uma nova averiguação na documentação da empresa recorrida, e constatamos que a recorrente tem razão, pois a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP** apresentou o item 10.8.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em cópias simples sem autenticação, desatendendo ao Edital nos itens 5.1, 9.1 e 10.5. O lapso funcional, na primeira análise da documentação, deu-se, pela apresentação da certidão em cópia colorida.

O Edital não é mera peça figurativa do procedimento licitatório, todos os seus dispositivos e culminações devem ser atendidas e respeitadas por ambas as partes.

É necessário lembrar que o instrumento convocatório que se encontra regulando o presente certame, teve sua devida publicidade. E todos aqueles que intentaram participar e aqueles que se encontram participando tiveram ciência das condições e regras que norteiam o presente certame.

Enfim, o que se extrai de um todo é que a CPL deve agir de forma imparcial, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, diante do flagrante desrespeito ao Edital.

A CPL atendendo ao Art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas do Edital, reforma sua decisão anteriormente proferida, e inabilita a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP**.

Quanto aos ataques da recorrente sobre sua inabilitação, depreendemos da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras, recebido



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

em 23/06/2017, que a empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, NÃO CONSERVA RAZÃO** em suas argumentações quanto ao pedido de reforma da decisão de sua **INABILITAÇÃO**. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

Ref. CP nº. 004/2017.

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo contra inabilitação, apresentado pela empresa BJ TENDENCIAS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.301.414./0001-49 em face da decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande na CP nº. 004/2017, a qual inabilitou a referida empresa por esta não atender ao item **10.9 da Qualificação Técnica**, subitens "c.6" e "g" do edital que citam respectivamente:

c.6) a licitante deverá apresentar Termo de Compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins da comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

g) Declaração contendo pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, de modo a atender a exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o(s) Responsável(is) Técnico(s). A licitante deverá declarar disponibilizar para a execução da obra no mínimo os profissionais listados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD
01	Engenheiro Civil Sênior, Responsável Técnico da Obra, Residente (15 anos de Formado) ou Arquiteto.	01
02	Engenheiro Civil.	01
03	Engenheiro Eletricista.	01
04	Mestre de Obras.	01

Colbi
3/06/17

1



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

No tocante ao subitem "c.6" tal inabilitação não merece prosperar, em razão de ter a empresa BJ TENDENCIAS apresentado ao processo conforme Fls. 620 o Termo de Compromisso exigido.



Borges & Junqueira Construções

TERMO DE COMPROMISSO

Concorrência Pública N. 004/2017

A Empresa BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com sede na Rua Papa João XXIII, N.º 528, Bairro Paço, CEP: 78.015-615, Cidade Criada – MT, constituída na Junta Comercial em 22/07/1999, sob NIRE nº 8160010199-3 e inscrita no CNPJ sob nº 03.301.414/0001-49, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) DANIELA BORGES JUNQUEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 19791984 SSP/MT e do CPF nº 026.626.361-77, **DECLARA** que os mesmos executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação.

Várzea Grande (MT), 16 de maio de 2017.

[Handwritten Signature]
BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
DANIELA BORGES JUNQUEIRA
CPF: 026.626.361-77

BJ - TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Papa João XXIII, N.º 528, Bairro Paço,
CEP: 78.015-615 - CIDADE CRIDA - MT
E-MAIL: PREGAO@PMVG.MT.GOV.BR

O subitem "g" exige expressamente da licitante a disponibilização para execução da obra um mínimo de profissionais, sendo que o "item 1" discrimina: "Engenheiro Civil Sênior, Responsável técnico da obra, Residente (15 anos de Formado) ou Arquiteto", ou seja é notório a necessidade de que o Engenheiro Civil Sênior seja o responsável técnico da obra. A empresa BJ TENDENCIAS apresentou em seu pessoal técnico especializado um Engenheiro Civil Sênior, o Sr. Ivo Santos Araujo, no entanto este não é o apontado como o responsável técnico da obra e sim Engenheira Civil Sra. Fernanda Mendes Schulz Alves, conforme Declaração Formal de Responsável Técnico á Fls. 623 e Declaração Formal de Compromisso e

2

[Handwritten initials]



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

Responsabilidade Técnica Fis. 624, sendo a mesma Engenheira Civil Junior, não preenchendo assim requisitos impostos pelo instrumento convocatório.



Borges & Junqueira Construções

**DECLARAÇÃO FORMAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Concorrência Publica N. 004/2017

A Empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Papa João XXIII, Nº 828, Bairro Poção, CEP: 78.015-615, Cidade Cuiabá - MT, constituída na Junta Comercial em 22/07/1999, sob NIRE nº 5160010199-3, e inscrita no CNPJ sob nº 03.301.414/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **DANIELA BORGES JUNQUEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 19791984 SSP/MT e do CPF nº 025.625.361-77, **DECLARA** que o profissional **FERNANDA MENDES SCHULZ ALVES**, cadastrado no CPF: 024.171.851-13, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Mato Grosso - CREA sob o nº GO025687-VD, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta concorrência 004/2017.

Várzea Grande (MT), 16 de maio de 2017.


BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.301.414/0001-49
DANIELA BORGES JUNQUEIRA
CPF: 025.625.361-77

BJ - TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Papa João XXIII, Nº 828, Bairro Poção,
CEP: 78.015-615 - CIDADE: Cuiabá - MT
E-mail: bj@varzeagrande.com.br

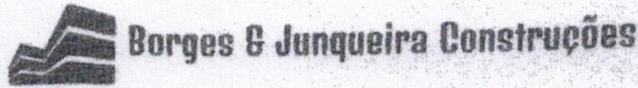
3



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017



Declaração Formal de Compromisso e Responsabilidade Técnica

Eu Fernanda Mendes Schulz inscrita no CPF 024.171.851-13 e CREA-GO 00025687-VD, venho através desta informar que irei acompanhar a execução dos serviços referente a concorrência 004/2017 caso sejamos vencedores, e que faço parte integrante do quadro técnico da empresa.

Declaro ainda que estou de acordo com todas as condições do edital referente a parte técnica e a elaboração das propostas.

Fernanda Mendes Schulz
FERNANDA MENDES SCHULZ
CPF 024.171.851-13

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ

ATENTIZAÇÃO
Conferir: febrante.com e original respectivo.

DATA: 10 de Maio de 2017
CUIABÁ - MT, 10 de Maio de 2017

CELIA ROSA MAGIEL
ESCRITÓRIO

Selo: ANO 04/09 - Valor R\$ 7,70
Código do Ato: 05
Consulte: www.tam.br/brasil

Sete: 0200150-31460-940370001906
Data: 10/05/2017
Requerido: AT - declaração e assinatura autocolada de FERNANDA SCHULZ MENDES ALVES, por ter sido arrolada em minha presença: "0100" FERNANDA MENDES ALVES, CPF: 024.171.851-13, DDD: 65, Cidade: 05-1072017 - 11-02-051, Endereço: K13, 55, 109, R\$ 0,16.
Em Teu: [assinatura]
Das Cidades de Santos e São Paulo - Escritório

BJ - TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Papa João XXIII, Nº 828, Bairro Próprio
CEP: 76.015-815 - CIDADE: Cuiabá - MT
E-mail: tendencias@bj.com.br

(Handwritten marks)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

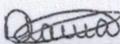
Assim, diante do exposto, em respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993** e apontamentos realizados, a inabilitação da Empresa BJ TENDENCIAS é a medida correta a se aplicar, devendo esta prosperar.

Várzea Grande, 22 de junho de 2017.



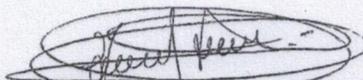
MARCELA GODOI

Assessora de Engenharia Civil



DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA

Assessor de Engenharia Sanitária



JHONATAN DA SILVA GUSMÃO

Assessor Jurídico SMVO/VG

6



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

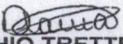
"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Assim, diante do exposto, em respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993** e apontamentos realizados, a inabilitação da Empresa BJ TENDENCIAS é a medida correta a se aplicar, devendo esta prosperar.

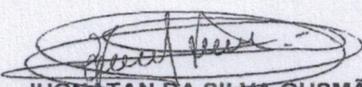
Várzea Grande, 22 de junho de 2017.


MARCELA GODOI

Assessora de Engenharia Civil


DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA

Assessor de Engenharia Sanitária


JHONATAN DA SILVA GUSMÃO

Assessor Jurídico SMVO/VG

6

IV - Da Decisão



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 438430/2017

CP N. 004/2017

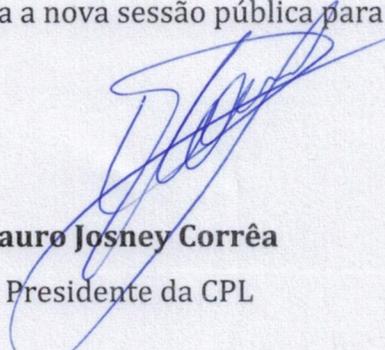
A Comissão Permanente de Licitação recebe e ACATA o Parecer trazido pela equipe técnica da SMVO/VG, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que elaborou o Projeto Básico e detêm os devidos conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado.

Destarte os posicionamentos da CPL e as trazidas pela equipe técnica, em razão disso, a CPL recebe o recurso impetrado pela empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** e no mérito a **JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, reformando assim sua decisão anterior, e **DECLARA INABILITADA** a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA EPP**, e acompanha o Parecer Técnico quanto ao item 10.9 "g", e em razão disso, mantém a recorrente **INABILITADA**.

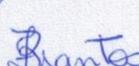
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Por conta disso, o presidente da CPL com base no art. 48, inciso 3º da lei 8.666/93, "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis*", abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 17/07/2017 às 14h30min.

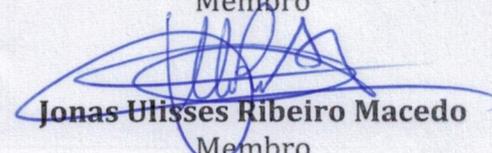
Várzea Grande - MT, 05 de Julho de 2017.


Lauro Josney Corrêa

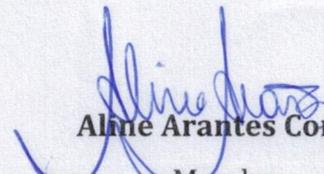
Presidente da CPL


Fátima Benedita dos Santos

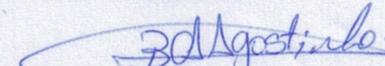
Membro


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo

Membro


Aliné Arantes Corrêa

Membro


Carlino B. Custodio A. Agostinho

Membro